Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.209, DE 09 DE AGOSTO DE 1989 =

"Autoriza a alienação, mediante venda, de ações da CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S/A., pertencentes ao município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, mediante venda, 16.109 (dezesseis mil, cento e nove) ações preferenciais - classe "B", da CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S/A., pertencentes ao município, pelo preço de mercado em Bolsa ou a quem mais oferecer, no dia da alienação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELNERO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/89.